



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1418/2022 – MAPA

MINUTA DO EDITAL

O **PREGOEIRO DA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela presidência, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de comissão)**, de interesse da **MAPA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **14h de 28 de janeiro de 2022**, no Auditório da sede da **MAPA**, situada na **Rua da Estrela 55B, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-160**, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação dos Serviços técnicos de consultoria destinados a elaboração de Laudo de Precificação para realização de licitação objetivando a alienação da Carteira de FCVS, de propriedade do Estado do Maranhão, composta pelos Créditos oriundos da extinta COHAB/MA, atualmente sob Gestão da MAPA – Maranhão Parceiras.

1.2. Constituem os Serviços Técnicos objeto do presente instrumento os dois itens especificados a seguir, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

I – Elaboração de Laudo de Precificação;

II – Consultoria para Elaboração de Edital e Realização da Licitação de Alienação na modalidade Pregão Presencial.

1.3 O escopo e demais disposições específicas dos serviços técnicos objetos da presente licitação estão discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do

contrato, a empresa:

6.2.4. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;

6.2.5. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;

6.2.6. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.7. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.10. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.11. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

6.3.4. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.5. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da MAPA;

b) empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.

6.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado, mediante apresentação em envelopes numerados em nº 01 e 02, conforme o item 5.1:

3.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial** (vide Anexos), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;



3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (vide Anexos) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.2.2. instrumento de procuração, pública ou particular, ou Carta Credencial (vide Anexos) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.1.4. **Declaração da licitante** (vide Anexos), sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4, VII, da Lei nº 10.520/2002 (vide Anexos).

3.1.6 Se tratando de Consórcio, a Declaração deverá conter o nome de todas as consorciadas e designação da empresa líder para fins de aferição das condições de participação no certame

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes, preferencialmente opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e



frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 – MAPA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados via internet ou fac-símile, podendo somente ser aceitos via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

5.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;



5.1.3. **Descrição detalhada do objeto desta licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.4. **Indicação da Taxa de Comissão**, em algarismo e por extenso, em % (porcentagem), com no máximo dois algarismos após a vírgula, podendo ser negativa, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço objeto deste Pregão;

5.1.5. **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.6. **Prazo para execução dos serviços**: prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da expedição da ordem de serviço;

5.1.7. **Prazo de vigência do contrato**: 60 (sessenta) dias a partir da expedição da ordem de serviço, prorrogável por igual período, caso necessário à completa execução dos serviços;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MAPA.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a MAPA não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os serviços sem ônus adicionais.

5.2.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.2.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa de desclassificação.

5.2.5. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.3. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de execução de serviços e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nos itens 5.1.5, 5.1.6, e 5.1.7 respectivamente;

5.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.6. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.8. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas, conforme os termos deste Edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e legislação pertinente;

5.9. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.9.3. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. **Cédula de indentidade dos dirigentes;**

6.1.1.2. **Formulário do Empresário**, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão

equivalente;

6.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

6.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

6.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

6.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.5. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.1.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**,

já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

i.A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ii.As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- iii.As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- iv.Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- v.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- vi.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- vii.Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço

foi arquivado.

viii. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;

6.1.4 A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, com as seguintes informações:

a) Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre a prestação dos serviços objeto desta licitação, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;

6.1.4.1 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Termo de Referência e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.1.5 Outros Documentos

6.1.5.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.1.5.2 **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**, conforme indicado no Subitem 2.1.1.4 deste EDITAL, se for o caso.

6.1.5.3 **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS** de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, na forma do art. 49 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conforme modelo (vide anexos);

6.2 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (vide Anexos).

6.3 Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

6.4 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.



6.5 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7 Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.

6.7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7.5 O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e Contrato.

6.7.5.1 Caso a licitante seja Matriz e os serviços sejam realizados por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.

6.7.5.2 Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.

6.8 Tratando-se de consórcio, a comprovação da habilitação deverá ser feita por cada consorciado, observadas as ressalvas presentes no edital quanto á comprovação de qualificação técnica.

6.9 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.12 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.13 O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.14 Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado



conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2 As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.

7.3 Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520/2002.

7.5 Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lances, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.8 O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.9 Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço, observando as seguintes disposições:

7.9.4 A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte a menor taxa de Comissão

7.9.5 Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;

7.9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;

7.9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

7.9.8 Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.9.9 Não serão aceitos lances intermediários.

7.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.11 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.11.4 A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.12 Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.4 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.

7.13 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a MAPA e decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.15 Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.16 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.17 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6.1, ou que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.20.

7.18 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



MAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.12

7.18.6 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.19 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20 No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

7.21 Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.22 Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

7.23 Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.24 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;

7.25. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

7.27. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

7.28. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.29. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.30. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, via internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, das 14h às 17h, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200.

8.2 A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA (mapa.ma.gov.br) e **na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h**, para conhecimento dos interessados.

8.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

8.5 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo

registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3 Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4 Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h as 18h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

9.7 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Diretor-Presidente da MAPA para homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Divisão de Gestão de Contratos convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do Aviso de Convocação.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MAPA.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

10.5. É facultado à MAPA, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

10.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.7. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

10.8.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.9. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.10. No ato da assinatura do contrato a MAPA deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

10.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a indicação da empresa vencedora pelo Pregoeiro e devidamente homologado o certame pelo Diretor-Presidente, a Diretoria Financeira procederá ao ajuste Orçamentário para a referida despesa e posterior formalização do contrato pertinente.

11.1.1. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no Termo de Referência e no Contrato.

11.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2022 - Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados;

13.2. Em obediência ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, onde o valor estimado do contrato a ser celebrado por sociedade de economia mista será sigiloso, a MAPA não divulgará o valor estimado da contratação.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



14.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3 O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

14.4.4 a anulação do Pregão induz à da contratação;

14.4.5 os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.4.6 No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

14.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos

da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie.

14.12 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.13.4 Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.14 O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico da MAPA (www.mapa.ma.gov.br).

14.15 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

14.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

14.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.18 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do sítio eletrônico da MAPA (www.mapa.ma.gov.br).

14.18.4 As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no mesmo site.

14.19 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial



ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO

São Luís/MA, 04 de janeiro de 2022.

Vinícius Santhiago Monteiro de Oliveira

Pregoeiro da MAPA

ANEXO I
PROCESSO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA

TERMO DE REFERÊNCIA

01- Objeto:

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços técnicos de consultoria destinados a elaboração de Laudo de Precificação para realização de licitação objetivando a alienação da Carteira de FCVS, de propriedade do Estado do Maranhão, composta pelos Créditos oriundos da extinta COHAB/MA, atualmente sob Gestão da MAPA – Maranhão Parceiras, compreendendo as seguintes atividades:

- 1 – Elaboração de Laudo de Precificação;**
- 2 – Consultoria para Elaboração de Edital e Realização da Licitação de Alienação na modalidade Pregão Presencial.**

02. Detalhamento do Objeto:

GLOSSÁRIO

Carteira Imobiliária

Compreendida pelo total de crédito (Financiamentos Imobiliários concedidos).

Acervo Documental/dossiês:

Documentos gerados historicamente por todos os contratos de financiamento concedidos aos mutuários, desde a origem da operação, autuados, individualizados por processo e arquivado em ordem seqüencial.

Roteiro de Análise

Compêndio destinado a subsidiar a análise documental e financeira de processos habilitados ao FCVS, contendo informações necessárias à verificação da correta aplicação da legislação vinculada ao Fundo e ao SFH, na celebração e gestão dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo.

Banco de Índices

Cadastro, elaborado, atualizado e divulgado pela CAIXA, contendo os índices de referência para o

reajuste das prestações dos contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, definidos com base na legislação de regência, e utilizados na evolução dos saldos devedores dos contratos habilitados ao Fundo, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo CCFCVS.

Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT

Banco de Dados contendo informações relativas aos mutuários e respectivos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do SFH, ativos e inativos.

Sistema de Administração do FCVS - SICVS

Aplicativo utilizado no tratamento das informações destinadas a evolução dos saldos devedores dos contratos habilitados ao FCVS, para apuração e ressarcimento dos saldos de responsabilidade do Fundo.

Habilitação

Consiste no ato praticado pelo Agente Financeiro, perante a administradora do FCVS/CAIXA, mediante o qual são submetidos os contratos de financiamento habitacional contemplados pela cobertura do Fundo, para fins de ressarcimento, pelo FCVS, dos valores de sua responsabilidade.

Homologação

Representa o reconhecimento, após análise e depuração, dos valores habilitados pelos agentes financeiros, efetuado pela administradora do FCVS/CAIXA.

Validação

É a aceitação ou contestação, pelo Agente Financeiro credor, dos valores dos saldos devedores de responsabilidade do FCVS, homologados pela Administradora do FCVS/CAIXA

Novação

Celebração de contrato entre o Agente Financeiro Credor e a União, contendo os créditos perante o FCVS, nas condições previstas pela Legislação Vigente.

03. Detalhamento da Atividade 1 – Elaboração de Laudo de Precificação

03.1 – Verificação da qualificação e Regularidade do Agente Financeiro em relação a:

- Origem dos Recursos;
 - ✓ Próprios
 - ✓ FGTS – Ver enquadramento Lei 8.727 (Contratos e Aditivos) e liberação das garantias, se for o caso.
- Qualificação CADMUT;
- Adimplência junto ao FCVS (à vista, mensal e trimestral);
- Adimplência junto Seguro Habitacional e levantamento de Créditos decorrentes de Sinistros represados;
- Encaminhamento dos Relatórios de Auditoria Independente – RAI;
- Informações para o cálculo do Atuarial FCVS;
- Regularidade Fiscal (receita federal/dívida ativa, FGTS e INSS);
- Opção pela novação;
- Termo de Compromisso (MP 175/ Lei 10.885);

03.2 – Apuração do valor potencial da Carteira:

- Análise do valor resultante da amostragem realizada pela MAPA;
- Apuração do valor médio dos Saldos resultantes da evolução;
- Extração, processamento e análise dos dados contidos no Relatório 3026;
- Verificação das perdas ocorridas entre as fases de habilitação e validação;
- Definição exata dos Débitos Relativos ao FCVS e ao Seguro Habitacional.
- Apuração do potencial de mitigação do passivo após auditoria e revisão.
- Segregação do Ativo em:
 - ✓ Liquidados não habilitados;
 - ✓ Habilitados e não analisados;
 - ✓ Homologados e Validados em RCV e RNV;
 - ✓ RCV Auditados;
 - ✓ Negados.
- Detalhamento da metodologia e fórmulas a serem utilizadas para definição do valor mínimo da Carteira;
- Detalhamento da metodologia e fórmulas a serem utilizadas para definição do valor Máximo de Deságio;

04. Atividade 2 – Consultoria para Elaboração de Edital e Realização da Licitação de Alienação.

- Elaboração de Termo de Referência conforme Laudo de Precificação;
- Assessoria na elaboração do Edital;
- Atendimento dos proponentes interessados para esclarecimento dos eventuais questionamentos, impugnações e Recursos;
- Acompanhamento nos casos de “Due Diligence”.

05 – Justificativa Técnica:

O Estado do Maranhão possui uma Carteira de FCVS's, oriundos da extinta COHAB/MA, atualmente sob gestão da MAPA, com o valor estimado de 200 milhões de reais a serem ressarcidos pelo Tesouro Nacional até 31/12/2026.

Referidos créditos necessitam ser Habilitados, Validados e novados para que se obtenha o valor em FCVS, cujo prazo, para atendimento de todas as etapas, é de aproximadamente 36 meses.

Entretanto nem a MAPA, tampouco o Estado do Maranhão dispõe de mão de obra especializada para execução dos respectivos serviços, fato este que remete para a possibilidade de alienação dos ativos em pauta, o que ocorreria em menor espaço de tempo, com geração imediata e recursos a favor do Estado.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa para realizar a Precificação do referido Ativo, objetivando estabelecer o valor mínimo para sua alienação, de acordo com o status dos créditos e a demanda verificada no Mercado, cuja remuneração somente será devida, se e quando a licitação for realizado com sucesso.

06 - Prazos estimados para realização dos serviços

60 dias



07 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O CONTRATO será por escopo e a vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, prorrogável por igual período, caso necessário à completa execução dos serviços.

7.2. Eventuais atrasos na execução dos SERVIÇOS e entrega dos PRODUTOS, por parte da CONTRATADA, estarão sujeitos às penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se foram resultantes de conduta exclusiva da CONTRATANTE

08 - Local de Entrega/Realização

8.1. Os locais de prestação dos serviços incluem o município de São Luís - MA, bem como todos os outros locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos Licitantes.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

8.3. As reuniões presenciais deverão, preferencialmente, ser comunicadas com a antecedência mínima de 01 (uma) semana, sendo localizadas em São Luís - MA.

09 - Condições de Pagamentos:

- Os pagamentos dos serviços definidos neste Termo de Referência serão executados de acordo com as PROPOSTAS apresentadas pelas CONTRATADAS na licitação de Venda da Carteira FCVS.
- A Remuneração dos serviços objetos do presente Termo de Referência será feita através de taxa de comissão, que não deverá ser superior a X% (X por cento) (ORÇAMENTO SIGILOSO) do valor obtido com alienação da Carteira de FCVS.
- A Remuneração somente será efetivamente realizada quando do recebimento pela mapa, do valor obtido com alienação da Carteira de FCVS.

10 - Requisitos para Apresentação da Proposta:

As empresas proponentes deverão apresentar atestados de capacidade técnica e/ou declarações fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua capacitação na execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

10.1 - Conhecimento Específico

A Proponente deverá comprovar conhecimento da legislação do Sistema Financeiro da Habitação, de Créditos Imobiliários e FCVS.

10.2 - Perfil dos Profissionais

A Proponente deverá comprovar que possui equipe técnica detentora de experiência em cada uma das áreas e sua comprovação será realizada através de Currículos, contendo as atividades relacionadas à Créditos Imobiliários e FCVS.

10.3 - Perfil da Empresa

A proponente deverá comprovar que:

- Atua no segmento de Créditos Imobiliários e FCVS;
- Possui registro no CRA;

10.4 - Qualificação Técnica:

- Apresentação de Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre a prestação dos serviços objeto desta licitação, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;

10.5 – Disposições Gerais

A MAPA será responsável pela entrega de toda a documentação necessária a realização dos serviços

**10.6 - Modalidade e Tipo de Licitação**

- ✓ **Modalidade: Pregão Presencial**
- ✓ **Tipo: Menor Preço (taxa de Comissão)**

11 - Legislação aplicada ao objeto:

Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015

PROCESSO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 01/2022/MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º

_____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 01/2022/MAPA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



PROCESSO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, declara, para fins do disposto no item 7.10 do Edital do Pregão
Presencial nº. 01/2022 – MAPA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS:

A - Assinar com um “x” a condição da empresa.

**PROCESSO Nº 01/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA****ANEXO V****TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS (MODELO).**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – MAPA a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o no.....

Outrossim, declaramos que, na forma do art. 49 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cedemos à EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS (MAPA), por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da MAPA em relação aos citados serviços:

1 – A MAPA poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei no 9.610/1998, art. 5o, inc. VIII, alínea “g”;

2 – A MAPA poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a MAPA não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da MAPA:

i. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA MAPA; e

ii. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da MAPA ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de 2022.

(Nome completo do profissional) (Identidade) – (CPF/MF)

PROCESSO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022-MAPA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 1418/2022/MAPA

Contrato nº XX/2022/MAPA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PRECIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DA CARTEIRA DE FCVS, DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO MARANHÃO, COMPOSTA PELOS CRÉDITOS ORIUNDOS DA EXTINTA COHAB/MA, ATUALMENTE SOB GESTÃO DA MAPA – MARANHÃO PARCEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS E A EMPRESA

A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 55B, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-160, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade XXXX SSP/MA e CPF: XXXXXX, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Srº. _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº



01/2022/MAPA do Processo Administrativo nº 1418/2022/MAPA, com fundamento na **Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Prestação dos Serviços técnicos de consultoria destinados a elaboração de Laudo de Precificação para realização de licitação objetivando a alienação da Carteira de FCVS, de propriedade do Estado do Maranhão, composta pelos Créditos oriundos da extinta COHAB/MA, atualmente sob Gestão da MAPA – Maranhão Parceiras.

1.2. Constituem os Serviços Técnicos objeto do presente instrumento os dois itens especificados a seguir, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I – Elaboração de Laudo de Precificação;

II – Consultoria para Elaboração de Edital e Realização da Licitação de Alienação na modalidade Pregão Presencial.

1.3 O escopo e disposições específicas dos serviços técnicos objetos da presente licitação estão discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1418/2022 – MAPA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2022, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo nº 1418/2022 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme disposto no item 5.1.7 do Edital, serão observadas as seguintes regras:



I. A CONTRATADA fará jus a uma remuneração adicional pelos serviços técnicos, a ser calculada de forma proporcional ao período acrescido ao prazo original de vigência do CONTRATO, com base nos valores correspondentes apresentados na proposta da CONTRATADA.

II. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos PRODUTOS que já tenham sido entregues e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO.

III. Caso seja identificada, pela CONTRATANTE, a necessidade de elaboração de novos PRODUTOS ou de realização, por motivos alheios à CONTRATADA, de alterações substanciais em PRODUTOS entregues e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE até o fim do prazo original de vigência do CONTRATO que se equiparem à elaboração de um novo PRODUTO, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela CONTRATANTE, considerando, para tanto, valores atribuídos a PRODUTOS similares apresentados na proposta da CONTRATADA, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os locais de prestação dos serviços incluem o município de São Luís - MA, bem como todos os outros locais em que devam ser prestados os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 01/2022/MAPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 01/2022/MAPA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 01/2022/MAPA.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da prestação dos serviços, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, nota fiscal esta que deverá ser processada segundo a legislação vigente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº _____, agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou instrumento equivalente;



- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterà o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
- IV. Certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- V. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, prorrogável por igual período, caso necessário à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da MAPA – Exercício Financeiro 2022 - Fonte 218 – Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 01/2022/MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que



surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Presencial nº 01/2022/MAPA e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2022.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Diretor-Presidente da MAPA

CPF: xxxx

José de Ribamar Nery Júnior

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: _____

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:
